



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 088/98

Autoriza a Instituição de Programa de Açudagem, Irrigação, Drenagem e Terraplanagem, para implantação de programa de avicultura e silagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir programa de açudagem, irrigação, drenagem e terraplanagem para implantação de projetos de avicultura e silagem.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá retroescavadeira, motoniveladora, caçamba e funcionários que operarão as maquinárias.

Art. 3º - O projeto se destina apenas a agricultores com terras no Município de Turuçu e o atendimento se dará por ordem de inscrição obedecendo prévio zoneamento.

Art. 4º - O agricultor inscrito no programa, ao ser atendido, pagará os custos da operação da maquinárias, cujo valor será fixado pela Secretaria de Agricultura do Município.

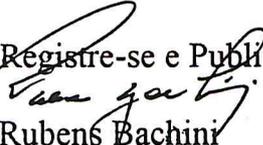
Art. 5º - O pagamento será efetuado em moeda corrente e ou com fornecimento de cascalho, saibro e pedregulho a ser usado em estradas públicas do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 24 de abril de 1998.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças